

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2024
PROCESSO nº 8502858-26.2024.8.06.0000**

VMI SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.948.566/0001-64, com sede na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, apresentar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a sua desclassificação do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. BREVE RELATO DOS FATOS

1. Trata o presente edital de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de inspeção de bagagens e pacotes, mediante cessão de equipamentos tipo raios-x (scanner de conteúdo), treinamento, manutenção e assistência técnica, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sob o regime de empreitada por preço unitário.
2. Na sessão pública realizada referente ao pregão em epígrafe, a **VMI** foi desclassificada por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira. Tempestivamente, a **VMI** manifestou o seu interesse recursal conforme informação constante do sistema eletrônico.

3. No entanto, entende-se que essa decisão foi tomada sem uma análise integral da capacidade econômico-financeira da **VMI SERVICE LTDA**, especialmente em razão de seu respaldo como parte do **GRUPO ECONÔMICO VMI**, no qual a **VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** faz parte, um conglomerado consolidado e financeiramente robusto. Senão vejamos.

II. DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ECONÔMICO

4. Inicialmente cumpre contextualizar que a **VMI SERVICE LTDA** é integrante de um dos mais consolidados conglomerados do setor de segurança e inspeção por raios-x no Brasil: o **GRUPO VMI**, com capital 100% nacional com quase 40 (quarenta) anos de experiência.

5. Desde sua fundação em 1985, a **VMI** consolidou-se como a primeira indústria brasileira a fabricar equipamentos de raios-x para diagnóstico por imagem, conquistando posição de liderança no mercado de segurança e expandindo-se para a fabricação e locação de equipamentos de inspeção de segurança.

6. O **GRUPO VMI** destaca-se por ser pioneiro na produção de equipamentos de inspeção no Brasil, contando com especialistas nacionais altamente qualificados em radiação ionizante. Esta expertise, desenvolvida ao longo de décadas, posicionou a **VMI** como líder de mercado no fornecimento de soluções de segurança, com mais de 2.000 (dois mil) equipamentos de raios-x em operação em território nacional.

7. Além disso, o **GRUPO VMI** expandiu sua atuação internacionalmente, com presença em mais de 100 (cem) países, incluindo aqueles com rigorosas exigências técnicas, como os Estados Unidos, o que atesta sua capacidade de atender a padrões globais de excelência.

8. A estrutura de suporte e a relação sinérgica entre a **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** e a **VMI SERVICE LTDA** representam elementos essenciais na execução dos contratos licitados. **Embora pessoas jurídicas distintas, ambas as empresas integram o mesmo grupo econômico e atuam de forma coordenada e mutuamente solidária, conforme permitido pela legislação brasileira, garantindo a prestação de serviços em conformidade com as exigências administrativas e de mercado.**

9. É importante esclarecer que a **VMI SERVICE LTDA** foi constituída com o objetivo de prestar serviços de locação, operação e manutenção de equipamentos de inspeção de segurança por raios-x, incluindo a incorporação parcial do patrimônio e dos contratos de natureza privada anteriormente assumidos pela **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**. Por decisão administrativa, foram realizadas todas as formalidades de sub-rogação e transferência dos contratos, em consonância com os requisitos legais, assegurando a continuidade dos compromissos contratuais.

10. Dessa forma, a expertise do **GRUPO VMI**, acumulada e consolidada em décadas de atuação, é refletida igualmente nas atividades da **VMI SERVICE LTDA**, garantindo sua capacidade plena para a prestação dos serviços contratados.

11. Nessa toada, **o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações contratuais de forma objetiva, utilizando-se de coeficientes e índices devidamente justificados no edital.**

12. Os índices exigidos no edital, tais como Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) devem estar vinculados à necessidade real do contrato, como determina a lei, e observar o princípio da proporcionalidade para evitar restrições injustificadas à competitividade.

13. Em seu §5º, o art. 69 da mesma lei veda a utilização de índices e valores "não usualmente adotados" na análise de capacidade econômico-financeira para garantir a execução do contrato. Esse dispositivo objetiva evitar que exigências desproporcionais ou excessivamente restritivas impeçam a participação de empresas qualificadas.

14. Ademais, é viável concluir que, para a avaliação da qualificação econômico-financeira, a Administração Pública considere a capacidade financeira do grupo econômico ao qual a empresa pertence. Tal disposição visa garantir a análise mais precisa e abrangente da segurança financeira da empresa, proporcionando à Administração um respaldo sólido no cumprimento do contrato.

15. Nesse mesmo contexto, é reconhecido que a avaliação econômico-financeira deve abranger elementos que garantam a segurança na execução do contrato, inclusive permitindo a avaliação do grupo econômico para oferecer suporte financeiro. Essa abordagem visa a mitigação de riscos financeiros e a garantia da continuidade do contrato, especialmente em contratos de longo prazo ou de alto valor.

16. Assim sendo, considerando o interesse público e a economicidade, a Administração deve adotar critérios de análise que promovam a execução eficiente e segura do contrato, mas sem restringir a participação de empresas qualificadas por requisitos desnecessariamente rígidos.

17. É importante reforçar que o propósito da exigência de qualificação econômico-financeira é assegurar que a empresa contratada tenha condições de honrar o contrato, evitando riscos financeiros à Administração.

18. No entanto, quando uma empresa é apoiada por um grupo econômico consolidado e financeiramente estável, como é o caso da **VMI SERVICE LTDA**, o risco de inadimplemento é mitigado.

19. A exclusão da **VMI SERVICE LTDA** sem considerar o respaldo financeiro do **GRUPO VMI** contraria o princípio da economicidade e não contribui para uma avaliação justa e real da capacidade da empresa em cumprir as obrigações contratuais.

20. A doutrina administrativa reforça que a Administração deve adotar medidas que mitiguem riscos, sem restringir injustificadamente a competitividade e participação de empresas aptas.

21. Dessa forma, solicita-se a reavaliação da desclassificação da **VMI SERVICE LTDA**, considerando o suporte financeiro de sua controladora, a adequação dos índices financeiros ao objeto do contrato e a possibilidade de complementar informações, se necessário, para demonstrar de forma inequívoca a capacidade de cumprimento do contrato.

III.PEDIDOS

22. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, a ora Recorrente pleiteia o **acolhimento integral do presente RECURSO ADMINISTRATIVO**, devendo V. Sa. se dignar a proceder com a reclassificação da **VMI SERVICE LTDA** e a continuidade da empresa no certame, para que seja garantida a ampla competitividade e a melhor solução para a Administração Pública, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem as contratações públicas.

23. **SEJA DADO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, até consequente resultado do julgamento;**

24. Caso entenda **por negar razões ao presente recurso**, o que se admite apenas por argumentar, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Superiora, que proferirá decisão definitiva, na forma da lei e do Edital;

25. Caso a Autoridade Superiora também negue direito ao presente Recurso, disponibilizar, imediatamente, cópia deste procedimento administrativo em sua íntegra, para que possam ser adotadas todas as medidas legais pertinentes.

Pede Deferimento.

Lagoa Santa, 7 de novembro de 2024

ALAN
MORAES
VIEGAS:0857
5996665

Assinado digitalmente por ALAN MORAES
VIEGAS:08575996665
NE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF, AS, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR, OU=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia,
OU=24375036000118, CN=ALAN
MORAES VIEGAS:08575996665
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.07 15:49:09-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

VMI SERVICE LTDA
Representante Legal

**Inspeção de
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094

☎ +55 31 3622-0470

www.vmisecurity.com



VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
 C.N.P.J: 05.293.074/0001-87 - NIRE 3120658264-7
 Av. Hum, 55
 Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira
 Lagoa Santa - MG

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (Balanco Patrimonial em 31.12.2023)

Ativo Circulante:	AC	128.328.557	Passivo Circulante:	PC	60.373.204
Realizável a Longo Prazo:	RLP	10.401.776	Exigível a Longo Prazo:	ELP	26.388.185
Ativo Permanente:	AP	42.437.278	Passivo Total:	PT	224.952.803
Total Ativo:	AT	224.952.803	Patrimônio Líquido:	PL	94.406.221

Ativo Circulante:	AC	128.328.557	Passivo Circulante:	PC	60.373.204
Realizável a Longo Prazo:	RLP	10.401.776	Exigível a Longo Prazo:	ELP	26.388.185
Ativo Permanente:	AP	42.437.278	Passivo Total - Passivo Compensação:	PT	181.167.610
Total Ativo - Ativo Compensação:	AT	181.167.610	Patrimônio Líquido:	PL	94.406.221
Ativo Compensação:		43.785.192	Passivo Compensação:		43.785.192

CALCULO DOS INDICES COM ATIVO E PASSIVO COMPENSAÇÃO

LC =	$\frac{AC}{PC}$	2,13	LIQUIDEZ CORRENTE
LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	1,60	LIQUIDEZ GERAL
SG =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	2,59	SOLVÊNCIA GERAL
I =	$\frac{AP}{PL}$	0,45	INDICE DE IMOBILIZAÇÃO
E =	$\frac{PC}{PL}$	0,64	ENDIVIDAMENTO
GE =	$\frac{PC + ELP}{AT}$	0,39	ENDIVIDAMENTO GERAL
EG =	$\frac{PC + ELP}{PL}$	0,92	ENDIVIDAMENTO GERAL

CALCULO DOS INDICES SEM ATIVO E PASSIVO COMPENSAÇÃO

LC =	$\frac{AC}{PC}$	2,13	LIQUIDEZ CORRENTE
LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	1,60	LIQUIDEZ GERAL
SG =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	2,09	SOLVÊNCIA GERAL
I =	$\frac{AP}{PL}$	0,45	INDICE DE IMOBILIZAÇÃO
E =	$\frac{PC}{PL}$	0,64	ENDIVIDAMENTO
GE =	$\frac{PC + ELP}{AT}$	0,48	ENDIVIDAMENTO GERAL
EG =	$\frac{PC + ELP}{PL}$	0,92	ENDIVIDAMENTO GERAL

Lagoa Santa, 31 de dezembro de 2023.

ALAN MORAES
 VIEGAS:  08575996665
 C.N.P.J: 05.293.074/0001-87 - NIRE 3120658264-7

WALDIR
 ADRIANO DE
 JESUS:8777840
 8600
 Waldir Adriano de Jesus
 Contador - CRC/MG 87.714
 CPF: 877.784.086-00

Assinado de forma digital por WALDIR ADRIANO DE JESUS:87778408600
 Dados: 2024.07.04 10:03:17 -03'00'

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	05.293.074/0001-87
Número de Ordem do Livro:	37		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
NIRE	31206582647
CNPJ	05.293.074/0001-87
Número de Ordem	37
Natureza do Livro	diario geral
Município	LAGOA SANTA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/09/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1612444

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Natureza do Livro	diario geral
Número de ordem	37
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1612444
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.18.61.36.DC.4F.92.FA.46.E3.8F.23.0B.83.D7.56.39.B9.71.50-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 05.293.074/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 37
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL DO ATIVO		R\$ 167.891.066,34	R\$ 224.952.802,54
CIRCULANTE		R\$ 88.741.182,84	R\$ 128.328.556,54
DISPONIBILIDADE		R\$ 2.133.870,38	R\$ 4.171.479,17
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 6.780.236,23	R\$ 12.967.686,78
CLIENTES		R\$ 30.831.264,98	R\$ 36.491.763,38
ESTOQUES		R\$ 31.835.536,60	R\$ 40.909.466,98
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R\$ 1.497.880,39	R\$ 4.528.423,33
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 10.112.674,10	R\$ 14.173.422,76
IMPORTACAO EM ANDAMENTO		R\$ 5.549.720,16	R\$ 15.086.314,14
NAO CIRCULANTE		R\$ 28.829.506,47	R\$ 52.839.053,70
CONTAS A RECEBER INTERCOMPANY		R\$ 2.070.641,34	R\$ 9.518.363,85
DEPOSITO JUDICIAL		R\$ 884.109,91	R\$ 883.411,94
IMOBILIZADO		R\$ 25.874.755,22	R\$ 42.437.277,91
ESTOQUES DE TERCEIROS EM NOSSO PODER		R\$ 50.320.377,03	R\$ 43.785.192,30
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 167.891.066,34	R\$ 224.952.802,54
CIRCULANTE		R\$ 24.609.143,82	R\$ 60.373.203,76
FORNECEDORES		R\$ 13.084.841,91	R\$ 14.208.950,73
OBRIG.TRAB.E PREVID.		R\$ 1.663.327,87	R\$ 1.913.688,41
EMPREST. E FINANCIAMENTOS		R\$ 42.279,02	R\$ 28.535.961,40
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 4.730.462,63	R\$ 3.646.736,28
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 1.714.706,56	R\$ 1.936.218,81
PROVISOES		R\$ 3.373.525,83	R\$ 3.951.348,13
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 6.180.300,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 8.048.120,85	R\$ 26.388.185,26
EMPREST. E FINANCIAM		R\$ 0,00	R\$ 13.457.794,27
PARCELAMENTOS		R\$ 1.126.305,31	R\$ 985.485,02
IMPOSTOS DIFERIDOS		R\$ 1.668.812,05	R\$ 2.228.907,96
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 5.253.003,49	R\$ 9.715.998,01
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 84.913.424,64	R\$ 94.406.221,22
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.182.500,00	R\$ 2.182.500,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 64.482.389,92	R\$ 66.396.563,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.18.61.36.DC.4F.92.FA.46.E3.8F.23.0B.83.D7.56.39.B9.71.50-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 05.293.074/0001-87
Número de Ordem do Livro: 37
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 18.248.534,72	R\$ 25.827.157,58
COMPENSACAO		R\$ 50.320.377,03	R\$ 43.785.192,30
ESTOQUES DE TERCEIROS EM NOSSO PODER		R\$ 50.320.377,03	R\$ 43.785.192,30

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.18.61.36.DC.4F.92.FA.46.E3.8F.23.0B.83.D7.56.39.B9.71.50-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	05.293.074/0001-87
Número de Ordem do Livro:	37		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Vendas		R\$ 115.262.025,30	R\$ 141.562.040,85
(-) (-) Impostos e Contrib. sobre Receitas		R\$ (15.606.945,58)	R\$ (19.261.120,61)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 99.655.079,72	R\$ 122.300.920,24
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (73.642.040,82)	R\$ (91.529.358,18)
LUCRO BRUTO		R\$ 26.013.038,90	R\$ 30.771.562,06
(-) (DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (23.675.844,66)	R\$ (32.959.065,70)
(-) Com Pessoal Adm.		R\$ (6.572.893,53)	R\$ (6.409.104,68)
(-) Gerais e Administrativas		R\$ (13.799.493,01)	R\$ (16.029.520,16)
(-) Despesas Tributarias		R\$ (3.911.912,83)	R\$ (4.112.824,07)
Receitas Financeiras		R\$ 1.380.743,13	R\$ 24.976,55
(-) Despesas Financeiras		R\$ (772.288,42)	R\$ (6.432.593,34)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 14.235.464,73	R\$ 21.528.507,30
RESULTADO NAO OPERACIONAL		R\$ 14.235.464,73	R\$ 21.528.507,30
LUCROS (PREJUIZOS) ANTES DO IR		R\$ 16.572.658,97	R\$ 19.341.003,66
(-) IMPOSTO DE RENDA E CSLL		R\$ (180.205,86)	R\$ (0,00)
LUCROS (prejuizos) DEPOIS DO IR		R\$ 16.392.453,11	R\$ 19.341.003,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.18.61.36.DC.4F.92.FA.46.E3.8F.23.0B.83.D7.56.39.B9.71.50-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31206582647	CNPJ 05.293.074/0001-87	
NOME EMPRESARIAL VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO diario geral	NÚMERO DO LIVRO 37
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7A.18.61.36.DC.4F.92.FA.46.E3.8F.23.0B.83.D7.56.39.B9.71.50	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05293074000187	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA:05293074000187	860585418192926776 1	28/11/2023 a 27/11/2024	Sim
Contador	87778408600	WALDIR ADRIANO DE JESUS:87778408600	824472315111038351 0	05/06/2024 a 05/06/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7A.18.61.36.DC.4F.92.FA.46.E3.8F.23.
0B.83.D7.56.39.B9.71.50-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2024 às 10:44:35

AE.E5.B2.80.DE.6B.C5.B1
A5.EA.6C.90.F9.CF.03.9B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

ASSINANTES ESCRITURAÇÃO



Entidade: **VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023**

CNPJ: **05.293.074/0001-87**

Número de Ordem do Livro: **37**

Nome do Signatário	CPF/CNPJ	CRC do Contabilista	Sequencial do CRC	Data de Validade da CRPC	CRC Expedidor	Telefone do Signatário	Email do Signatário	Responsável Assinatura ECD S/N
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	05.293.074/0001-87 Código Qualificação Assinante: Qualificação Assinante:			001-Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)		0316220470		S
WALDIR ADRIANO DE JESUS	877.784.086-00 Código Qualificação Assinante: Qualificação Assinante:	MG87714		900-Contador/Contabilista Contador	MG	03136611732	waj@wajconsultoria.com.br	N

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 05.293.074/0001-87 Nire: 31206582647 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: diário geral

Identificação do arquivo(hash): 7A.18.61.36.DC.4F.92.FA.46.E3.8F.23.0B.83.D7.56.39.B9.71.50-

Consulta Realizada em: 27/06/2024 07:47:22

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).